



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**LEI DE REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL - PPA 2018 – 2021**

EXERCÍCIO DE 2019



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício de 2019.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica Revisto o Plano Plurianual (PPA 2018-2021) do município de Palmas, instituído pela Lei nº 2.374, de 19 de fevereiro de 2018, estabelecendo para o exercício de 2019 os programas com os seus respectivos objetivos, metas, indicadores e ações orçamentárias.

Art. 2º As alterações no PPA decorrem de ajustes necessários face às mudanças gradativas nos cenários social, econômico e político, bem como do aprimoramento e aperfeiçoamento dos Programas em virtude do monitoramento e avaliação das ações durante o exercício de 2018 e as devidas adequações frente as situações não previstas no Plano.

Art. 3º Compreende-se como alterações, o disposto no art. 1º da Lei nº 2.395, de 2 de julho de 2018, para:

I - incluir, excluir ou alterar programas;

II - alterar, excluir ou incluir objetivos e indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;

IV - alterar, excluir ou incluir ações orçamentárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações na programação definida no Anexo I a esta Lei, admitindo-se:



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

I - mediante projeto de lei:

- a) incluir, excluir ou alterar programas;
- b) incluir, excluir ou alterar indicadores e objetivos dos programas e seus respectivos índices;
- c) incluir, excluir ou alterar produtos e metas e suas respectivas regionalizações;
- d) incluir, excluir ou alterar ações orçamentárias;

II - por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para:

- a) efetivar alteração de Unidade responsável, na ocorrência de transformações orgânicas na estrutura da Administração Pública Municipal;
- b) adequar a descrição, unidade de medida e meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com as alterações necessárias, desde que mantida a finalidade da existência da ação, expressa no seu título (atributo legal).

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA**

Art. 5º Em consonância com o PPA 2018-2021 as ações governamentais para o exercício de 2019 estão organizadas em eixos estruturantes e respectivas áreas temáticas:

I - EIXO 1 - Desenvolvimento de Políticas Sociais:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) assistência social;
- d) segurança cidadã;
- e) inclusão social e defesa dos direitos humanos;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

f) cultura, juventude, esporte e lazer;

II - EIXO 2 - Desenvolvimento Produtivo:

a) agricultura e aquicultura;

b) desenvolvimento econômico;

c) turismo;

d) empreendedorismo;

III - EIXO 3 - Gestão Pública Participativa e Governança Municipal: gestão moderna, transparente e participativa;

IV - EIXO 4 - Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

a) infraestrutura;

b) mobilidade e acessibilidade;

c) planejamento e desenvolvimento urbano;

d) habitação;

e) meio ambiente.

Art. 6º Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão e Manutenção.

Parágrafo único. Não integram esta Lei os programas destinados exclusivamente às operações especiais.

Art. 7º Em conformidade com a dimensão tática do PPA 2018-2021 a revisão anual para o exercício de 2019 é constituída por Programas classificados como temáticos e de gestão e manutenção, assim definidos:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão e Manutenção: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 8º O Programa Temático é composto por indicadores, objetivos, metas e ações orçamentárias.

§ 1º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir a efetividade do Programa Temático, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 2º O objetivo expressa e reflete as situações a serem alcançadas pela implementação de um conjunto de metas e tem por atributos:

I - Unidade: aquela com atribuições que mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - Meta: uma medida do alcance do objetivo, que pode ser de natureza quantitativa ou qualitativa e de forma regionalizada.

§ 3º Os recursos dos Programas Temáticos indicam uma estimativa de recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos, discriminando os valores em despesa de capital e despesas corrente.

§ 4º As ações orçamentárias são operações que resultam em produtos (bens e serviços) entregues à sociedade, sendo divididas em:

I - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas limitadas no tempo, com início, meio e fim, das quais resultam em um produto que concorrerá para a expansão ou aperfeiçoamento ofertado à sociedade, com a observância de que as ações do tipo projeto são iniciadas com números ímpares;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam em um produto, com a observância de que as ações do tipo atividade são iniciadas com números pares.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - Ações Provindas das Audiências Públicas realizadas em 2017, para o PPA – Participativo (2018-2021): identificadas como PPA-P no título da ação.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os programas e ações constantes na revisão anual do PPA 2018-2021, para o exercício de 2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais, nas leis que as modifiquem e leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As codificações e os títulos de programas e ações desta Lei aplicar-se-ão às leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 10. Os recursos dos programas, as metas, os enunciados dos objetivos, as metas físicas e financeiras e períodos de execução estabelecidos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e leis de crédito adicional.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PPA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. A gestão do PPA deve observar os princípios da eficiência, eficácia, impessoalidade, transparência e regionalização da ação governamental, e compreende a execução, monitoramento, avaliação e revisão, articulando os meios necessários para consecução dos programas e objetivos de governo, as diretrizes e metas regionais.

Art. 13. O Poder Executivo deverá manter sistema tecnológico, de utilização obrigatória, para o planejamento e gerenciamento dos programas e ações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de apoiar a gestão do PPA.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 14. Será disponibilizado no Portal da Transparência do Município o relatório com a descrição e os atributos das ações orçamentárias.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, responsável pelo Sistema Estruturante de Planejamento e Orçamento, estabelecer normas complementares para a gestão do PPA.

Seção II
Do Monitoramento

Art. 16. O monitoramento é um processo sistemático e contínuo de gestão do PPA, que propicia a sinalização de medidas de correção e orienta as decisões dos gestores em diferentes níveis.

Art. 17. Com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2018-2021, as atividades de monitoramento e avaliação do Plano buscam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 18. Os Programas Temáticos e os Programas de Gestão e Manutenção serão objeto das atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento e avaliação poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados nesta Lei, os quais não estão vinculados ao cumprimento de metas.

Seção III
Da Avaliação

Art. 19. A avaliação é uma atividade anual que propõe medidas de ajuste no decorrer da execução do PPA, relativo ao exercício anterior.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano coordenar o processo de avaliação anual dos programas do Poder Executivo, definindo fluxos e mecanismos com a participação dos demais órgãos e entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, até o último dia útil do mês de janeiro do



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ano subsequente, relatório de avaliação do programa sob sua responsabilidade, relativo ao exercício anterior.

Art. 22. Ao final da vigência do PPA serão apurados os indicadores de resultados que mensuraram o desempenho das políticas públicas setoriais do Plano, de acordo com a disponibilidade dos dados, o alcance das metas regionalizadas e dos objetivos dos programas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano divulgar esta Lei de Revisão anual do PPA para o exercício de 2019, bem como os relatórios anuais de avaliação no Portal da Transparência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 24. As emendas parlamentares integrarão a revisão do Plano Plurianual, desde que contribuam com os objetivos e metas do PPA 2018-2021.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I À LEI Nº 2.424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROGRAMAS TEMÁTICOS



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PODER EXECUTIVO

Eixo 1. Desenvolvimento de Políticas Sociais

Nº Programa / Nome

- 1109 Cidade Educadora
- 1110 Saúde Eficiente
- 1111 Desenvolvimento Social
- 1112 Segurança Cidadã
- 1113 Inclusão Social e Defesa dos Direitos
- 1114 Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Eixo 2. Desenvolvimento Produtivo

Nº Programa / Nome

- 1115 Agricultura e Aquicultura
- 1116 Economia Empreendedora e Inovação

Eixo 3. Gestão Pública Participativa e Governança Municipal

Nº Programa / Nome

- 1117 Gestão Moderna, Transparente e Participativa

Eixo 4. Desenvolvimento Sustentável

Nº Programa / Nome

- 1118 Infraestrutura Cidadã
- 1119 Cidade Acessível
- 1120 Planejamento Urbano
- 1121 Sustentabilidade Ambiental



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO II À LEI Nº 2.424, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO
MUNICÍPIO**



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PODER LEGISLATIVO

Nº Programa / Unidade

1122 1000 Gestão-Atuação Legislativa da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Nº Programa / Unidade

1123 1200 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
1175 1300 Gestão e Manutenção de Sec. Municipal de Transparência e Controle Interno
1125 1400 Gestão e Manutenção da Agência Municipal de Turismo
1126 1600 Gestão e Manutenção da Fundação Municipal do Esporte e Lazer
1127 2100 Gestão e Manutenção do Gabinete da Prefeita
1144 2300 Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
1146 2500 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
1128 2600 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1129 2700 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Finanças
1130 2900 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação
1132 3300 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural
1134 3500 Gestão Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
1133 3700 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social
1136 5200 Gestão e Manutenção do Inst. Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
1138 5600 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Comunicação
1139 6100 Gestão e Manutenção do Inst.de Prev. Social do Município de Palmas -
PREVIPALMAS
1141 6100 Previdência de Inativos e Pensionistas do Município
1140 7100 Gestão e Manutenção da Fundação Cultural de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- 1147 7700 Gestão e Manutenção da Sec. Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Rec. e Energias Sustentáveis
- 1145 7800 Gestão e Manutenção da Fundação de Meio Ambiente
- 1135 7900 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Governo e Relações Institucionais
- 1149 8100 Gestão e Manutenção da Subprefeitura da Região Sul
- 1148 8500 Gestão e Manutenção do Inst. 20 de Maio de Ens., Ciência e Tec. do Município de Palmas
- 1131 8600 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Saúde
- 1150 8900 Gestão e Manutenção da Fundação Municipal da Juventude de Palmas
- 1152 9100 Gestão e Manutenção Agência de Reg., Controle e Fisc. De Serv. Públicos de Palmas
- 1151 9200 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Habitação
- 1153 9300 Gestão e Manutenção da Casa Civil do Município de Palmas
- 1137 9400 Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serviços Regionais
- 1156 9500 Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
- 1124 9600 Gestão e Manutenção da Agência de Tec. Da Informação do Município de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS